



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.238 DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

Estende a medida de quarentena e institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena e institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos ao Plano São Paulo, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de educação, saúde, assistência social e execução fiscal.

Parágrafo 1º. O atendimento presencial no prédio central deverá ser realizado apenas 01 (um) munícipe por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 2º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Artigo 3º. Nos termos do Plano São Paulo fica determinado, até o dia 30 de abril de 2021, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados, que poderão funcionar com atendimento presencial no Município de Agudos os serviços considerados essenciais, tais como:

- I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo local;

III - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - construção civil e indústria;

VII - serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VIII - logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

IX - educação: escolas, desde que observados os protocolos específicos para o setor estabelecidos pelo Plano São Paulo, limitada a presença máxima de estudantes que deverá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X - demais atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Artigo 4º. Fica excepcionalmente autorizada no Município a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. O disposto no anexo I deste Decreto;

2. A ocupação de espaço de acesso ao público deverá ser limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades e o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverá ocorrer até às 19h, respeitando-se a restrição à circulação de pessoas entre 20h e 5h.

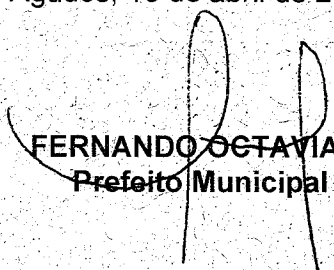
2. A vedação de aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operar-se-ão até 30 de abril de 2021.

Agudos, 16 de abril de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de abril de 2021.**
Página: **02 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**

Retificação

Publicado em: **20 de abril de 2021**
Página: **05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º do Decreto nº 7.238, de 16 de abril de 2021

Medidas Transitórias

<u>18 DE ABRIL a 23 DE ABRIL</u>	<u>24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL</u>
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
	SERVIÇOS
	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 11h e 19h
	SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento presencial entre 11h e 19h
	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h
	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h